



# **REGIMENTO INSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Bom Jesus do Itabapoana - RJ**

**2017**



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

---

## Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) da FAMESC regimentam-se pelas normas específicas deste documento.

**Art. 2º** - A Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAMESC compreende os Cursos de Especialização que proporcionam a obtenção do título de Especialista.

**Art. 3º** - A Pós-Graduação *Lato Sensu* da FAMESC compreende estudos na área de conhecimento dos Cursos de Graduação ou em cursos interdisciplinares oferecidos por mais de uma Coordenação de Curso.

**Art. 4º** - Além da frequência às atividades programadas e do cumprimento das exigências normativas do Curso *Lato Sensu*, o candidato ao título de Especialista deverá elaborar um Artigo Científico ou Monografia, de acordo com a área e a natureza do curso.

## Capítulo II

### Da Finalidade

**Art. 5º** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, da FAMESC, têm por finalidade a qualificação de recursos humanos para o exercício de atividades técnico-profissionais incluindo-se a produção e sistematização de informações e de conhecimentos.

## Capítulo III

### Da Criação dos Cursos

**Art. 6º** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetos deste regimento, estão sujeitos às normas do Regimento Geral da FAMESC em consonância com a legislação vigente.

**Art. 7º** - A solicitação de criação de cursos encaminhada ao Conselho Superior - CONSUP, deve obedecer ao padrão estabelecido pelo MEC, isto é, a modelo próprio para cursos de tal natureza.

**Art. 8º** - Os professores indicados para ministrarem disciplinas devem possuir, preferencialmente, título de Mestre ou Doutor. Admitir-se-á a atuação de



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

Especialistas quando não houver professor com esse perfil no quadro da FAMESC de acordo com a legislação.

**Art. 9º** - As atividades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão acompanhadas pela Direção Acadêmica.

**Art. 10** - As atividades de cada Curso de Pós-graduação serão supervisionadas pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Único: O Coordenador de Curso deverá possuir, preferencialmente, o título de Mestre ou Doutor com formação na área do curso.

**Art. 11** - Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação:

- a. convocar e presidir as reuniões de professores do Curso;
- b. exercer a gestão pedagógica do Curso;
- c. remeter à Direção Acadêmica, todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso;
- d. esclarecer e orientar os alunos do curso sobre: calendário, frequência, avaliação, linhas de pesquisa e procedimentos relativos ao trabalho de conclusão de curso;
- e. dar cumprimento às decisões dos órgãos superiores da Instituição de Ensino.

**Art. 12** – É política de Pós-graduação:

- a) Estimular e facilitar as atividades de pós-graduação em seu âmbito de atuação;
- b) Apresentar as propostas para a realização de cursos à Direção Geral;
- c) Prestar informações e assessoramento sobre assuntos de pós-graduação;
- d) Supervisionar a proposição das atividades de pós-graduação;
- e) Confeccionar o Relatório semestral e final de Pós-graduação;
- f) Informar a Mantenedora, Direção Acadêmica e instâncias envolvidas sobre o andamento das atividades de pós-graduação;
- g) Realizar a gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas;
- h) Oficializar a carga horária destinada às atividades de pós-graduação aprovadas.

**Art. 13** - Compete à Direção Geral, avaliar e dar pareceres favoráveis ou não à realização das propostas de pós-graduação, observando os seguintes aspectos, encaminhando os Projetos à Direção Acadêmica:

- I - conteúdo técnico,
- II - os prazos para sua execução;
- III - a carga horária dos participantes;
- IV - a necessidade de prorrogação dos prazos;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

- V- a elaboração dos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes;
- VI – apresentar propostas de novos cursos, assim como (re) elaborar as já existentes.

**Art. 14** - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetos deste regimento, podem ser ministrados nas dependências da FAMESC, ou mesmo fora delas, no todo ou em parte, desde que asseguradas todas as condições essenciais para o seu funcionamento nos termos da legislação e das orientações do MEC.

## Capítulo IV

### Da Inscrição, Seleção e Matrícula

**Art. 15** - A documentação exigida para a inscrição de candidatos às vagas oferecidas em cada Curso é:

- a) formulário de inscrição;
- b) fotocópias autenticadas do Histórico Escolar de Graduação e do Diploma de Graduação;
- c) outros documentos de acordo com a organização administrativa da Secretaria Acadêmica.

**Art. 16** - Caberá à Coordenação de Curso juntamente com a Direção Acadêmica, efetuar a seleção dos candidatos, com base na análise dos documentos de inscrição, complementada de acordo com o regimento de cada Programa ou Curso.

**Art. 17** - As matrículas dos candidatos selecionados serão efetuadas em consonância com o número de vagas previstas, no início do curso. A FAMESC reserva-se o direito de não ofertar o curso no caso de não preencher o número de vagas necessárias à sua viabilidade econômico-financeira.

**Art. 18** - Será mantida apenas a categoria de alunos regulares.

**§ 1º** - Alunos regulares são aqueles admitidos como candidatos ao título de Especialista de acordo com o Art. 16.

## Capítulo V

### Do Regime Didático

**Art. 19** - O desenvolvimento das atividades de ensino terá como objetivos gerais: o conhecimento de referenciais teóricos, a produção de conhecimentos, o aperfeiçoamento de habilidades intelectuais e técnicas, o aprimoramento de atitudes e fortalecimento de valores essenciais à vida individual e social.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

**Art. 20** - A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Especialista será expressa em unidades de créditos, perfazendo a Carga Horária mínima de 360 h/a excetuando-se o Artigo Científico ou Monografia, conforme Res. 01/CNE/2001.

**Art. 21** - A Coordenação de Curso, após o parecer do professor da disciplina, poderá reconhecer como crédito disciplinas anteriormente cursadas na FAMESC ou em outras instituições de Ensino Superior, desde que, nos termos da lei, sejam de, no mínimo, do mesmo nível das oferecidas pelo curso em pauta.

**Art. 22** - Depois de concluídos os módulos componentes do curso de pós-graduação, o aluno terá um prazo máximo de seis meses para a entrega do Artigo Científico ou Monografia.

**Art. 23** - A avaliação de cada disciplina ou atividade de Cursos de Pós-graduação será expressa em notas de zero a dez.

**§1º** - Para aprovação, o aluno deverá obter no mínimo a nota 7 (sete), em cada disciplina e no Artigo Científico ou Monografia.

**§2º** - Os alunos que obtiverem nota inferior a 7 (sete) terão uma única oportunidade de recuperação, submetendo-se a prova escrita ou à elaboração de um trabalho que revelem a realização das aprendizagens necessárias.

**Art. 24** - A frequência obrigatória às atividades de cada Curso é de, no mínimo, 75% da carga horária prevista em cada disciplina, sendo o controle de responsabilidade do respectivo professor.

## Capítulo VI

### Do Artigo Científico

**Art. 25** - Além das exigências relativas ao rendimento e à frequência, o aluno, individualmente ou em dupla, deverá apresentar um Artigo Científico ou Monografia que sirva para a demonstração de: capacidades de integração de informações e conhecimentos, relacionamento da teoria com a prática, capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

**Art. 26** - O Artigo Científico ou Monografia será orientado, preferencialmente, por professores do curso, observando-se as afinidades das áreas do conhecimento.

## Capítulo VII



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI  
Credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 62, DOU de 26/01/2010

---

### **Dos Certificados**

**Art. 27** - Ao aluno que tiver aprovação em todas as disciplinas e no Artigo Científico ou Monografia e que estiver em dia com as obrigações exigidas pela instituição, será concedido o Certificado de Especialista.

**Art. 28** - Ao aluno que cursar, com aprovação, no mínimo dois terços dos créditos do Curso e manifestar, por escrito, a intenção de não completá-lo em outra edição do mesmo curso, será concedida Declaração de Aperfeiçoamento.

**Art. 29** - Ao aluno que cursar, com aprovação, menos de 2/3 dos créditos e manifestar, por escrito, seu desejo de interromper o curso, será fornecida Declaração de Atualização.

### **Capítulo VIII**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 30** - Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela Direção Geral.

**Art. 31** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Mantenedora, revogando-se as disposições em contrário.

Direção Acadêmica

26/05/2015